



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

INSTRUÇÃO SEMEB N° 02, DE 20 FEVEREIRO DE 2024

Estabelece procedimentos de prevenção a frequência irregular, a evasão escolar e retenção por faltas, por meio da “Busca Ativa” de alunos do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

A **Secretária Municipal de Educação de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal, especificamente no que dispõe em seu Artigo 208º e seguintes;
- as políticas em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a rede protetiva municipal;
- a Instrução SEMEB n° 02/2016 que versa sobre os registros do Diário de Classe;
- a Portaria SEMEB n° 10/2023 que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – 2024.
- as políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade da educação básica;
- o direito público subjetivo à educação de qualidade a que fazem jus os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas municipais;
- o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de assegurar a todas as crianças e adolescentes acesso à escola, bem como condições de permanência e assiduidade;
- a importância da motivação proporcionada pelos docentes, nos diferentes ambientes de aprendizagem, visando à assiduidade dos alunos e, conseqüentemente, à redução da frequência irregular, não comparecimento;
- as medidas educativas preventivas destinadas à redução dos índices de ausências, compensação de ausências e abandono;

RESOLVE:

Artigo 1º A busca ativa tem como objetivo prevenir a frequência irregular, a evasão escolar e ou retenção por faltas dos estudantes do Ensino Fundamental; e prevenir a frequência irregular e evasão escolar dos estudantes da Educação Infantil - Pré-escola.



Artigo 2º As ações que visam a busca ativa compreendem:

- I. Campanhas de conscientização dos responsáveis e alunos;
- II. Acompanhamento dos índices de frequência escolar;
- III. Acompanhamento Individualizado;
- IV. Realização de contato com os pais e/ou responsáveis, podendo ser utilizadas as seguintes ferramentas, entre outras:
 - a) Contato telefônico;
 - b) E-mail;
 - c) Contato por aplicativos de mensagens;
 - d) Carta registrada.
- V. Convocar os pais ou responsáveis para reunião acerca da situação do aluno;
- VI. Notificar formalmente os pais ou responsáveis sobre a situação de aluno, no mínimo, duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada;
- VII. Comunicação aos Órgãos Colegiados (Conselho de Classe e de Escola) da unidade escolar;
- VIII. Comunicação à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Artigo 3º No âmbito das campanhas de conscientização, as unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, deverão realizar palestras e/ou reuniões, visando o fortalecimento dos laços entre a comunidade escolar e a unidade escolar.

Parágrafo Único Os gestores devem informar as datas previstas de reuniões de pais para a articulação da equipe de apoio, psicóloga e assistente social, da SEMEB para participação.

Artigo 4º Para fins de viabilizar as ações de “Busca Ativa” e a maior fidedignidade dos dados, a unidade escolar deverá realizar acompanhamento diário da frequência e registrar em documento próprio, por meio de tabela contendo os seguintes dados:

- I. Logo da escola;
- II. Professora responsável;
- III. Ano/turma;
- IV. Mês e dias;



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

V. Percentual de frequência por aluno e por turma, semestralmente e anualmente.

Artigo 5º O acompanhamento do índice de frequência será realizado pela unidade escolar com apoio dos docentes e funcionários, os docentes devem manter os registros de frequência atualizados, diariamente, no Diário de Classe a fim de viabilizar o acompanhamento dos índices de ausências, o funcionário designado para acompanhar a frequência das turmas deve manter os registros diários, mensais e bimestrais.

Artigo 6º Configuram alunos em situação de risco de frequência irregular aqueles que apresentam a partir de 03 (três) faltas não justificadas, em dias letivos consecutivos, devendo nestes casos, iniciarem os procedimentos de “Busca Ativa”.

Artigo 7º Configuram alunos em situação de risco de frequência irregular, evasão escolar ou retenção por faltas, aqueles que apresentarem as seguintes condições:

- I.** Frequência Irregular: faltas interpoladas acima de 15% dos dias letivos em cada bimestre;
- II.** Evasão Escolar - Não Comparecimento - NCOM - ausências acima de 15 dias consecutivos sem justificativa;
- III.** Retenção por faltas - ausências igual ou acima de 50 dias letivos (25% de 200 dias letivos) sem realização de compensação de ausências.

Artigo 8º O Diretor de Escola, em articulação com a equipe gestora e sob orientação e acompanhamento do Supervisor de Ensino da unidade, no âmbito de suas atribuições, deverá, visando o acompanhamento individualizado do aluno, proceder com as ações contidas no inciso IV, do artigo 2º, desta Instrução.

Artigo 9º Após esgotados todas as ações realizadas conforme descrito no inciso IV do artigo 2º, os gestores escolares devem dar ciência à Secretaria Municipal de Educação e Supervisão de Ensino, acerca da situação do aluno, juntando cópia dos documentos necessários para acompanhamento e devidas providências.

**PREFEITURA DE**
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNASecretaria
Municipal de
Educação

I. Encaminhar, mediante ofício, ao término do 1º bimestre, a lista de alunos que configurem frequência irregular ou risco de evasão escolar ou retenção, remetendo:

- a) ficha completa do aluno;
- b) relatório pedagógico do aluno;
- c) relatório de frequência do aluno;
- d) atas de reuniões com os pais e/ou responsáveis;
- e) notificações dos responsáveis;
- f) ata do Conselho de Escola;

II. Acionar a rede de proteção à criança os casos que configuram frequência irregular, evasão escolar ou retenção por faltas, previsto nos incisos do art. 7º, os quais a não frequência decorre de problemas que fogem ao escopo de atendimento da unidade escolar, na seguinte ordem:

- a) Secretaria Municipal de Educação - equipe de apoio - psicóloga e assistente social;
- b) Conselho Tutelar, em situações de abandono familiar, maus tratos, negligência, e demais situações previstas no artigo nº 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- c) Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em situações de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
- d) Secretaria de Saúde, em situações que demandam assistência à saúde.

Artigo 10 A atualização cadastral dos alunos deverá ser realizada bimestralmente, com atenção aos telefones cadastrados e endereço residencial.

Parágrafo Único A atualização cadastral poderá ser realizada sempre que necessário ou, ainda, durante as reuniões de pais e mestres conforme constam no Calendário Escolar.

Artigo 11 Durante a realização dos procedimentos de “Busca Ativa” serão oferecidas possibilidades de compensação de ausências e inserção no projeto recomposição da aprendizagem aos alunos que apresentarem frequência irregular, número excessivo de ausências, e/ou risco de evasão, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades não desenvolvidas, mediante a aplicação de mecanismos de apoio aos processos de ensino, nos termos das normativas vigentes e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

Artigo 12 Cessadas as infreqüências do aluno, a unidade escolar deverá elaborar um plano de acompanhamento individualizado a fim de reintegrá-lo à escola, visando sua permanência.

Artigo 13 Os documentos comprobatórios das ações de “Busca Ativa” deverão ser inseridos e mantidos no prontuário do aluno.

Artigo 14 Concluídos os procedimentos de “Busca Ativa”, permanecendo a não freqüência do aluno, a unidade escolar deverá realizar o lançamento de “Não-Comparecimento” – NCOM nos casos de ausências consecutivas e injustificadas acima de 15 dias.

Artigo 15 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 20 de fevereiro de 2024.

ANGELICA LAINETTI MASSARO
Secretária Municipal de Educação
RG. 30.378.013-7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.